



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO N.º 140/00 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**DISPÕE SÔBRE O ENCERRAMENTO DO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc., e em especial a Lei N.º 469/98 de 11 de Dezembro de 1998.

**DECRETA:**

- ARTIGO 1º.-** Visando atender às exigências da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, ficam suspensas a partir desta data, o recebimento de mercadorias, móveis, máquinas e equipamentos, medições de obras e de prestações de serviços, executando-se aqueles de caráter essencial para continuidade das ações governamentais.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – As situações emergenciais poderão ser autorizadas por despacho fundamentado do Prefeito Municipal.
- ARTIGO 2º.-** Com fundamento no artigo 98, da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964, fica anulado o montante dos saldos de empenhos de empenhos de exercícios anteriores, inscrito em restos a pagar, acrescentando-se o valor consolidado no total da dívida fundada.
- ARTIGO 3º.-** Fica ordenada a anulação, em 29 de Dezembro de 2000, dos empenhos e inclusive eventuais créditos decorrentes, emitidos após 04 de maio de 2000, em contrariedade à restrição do Artigo 42, "caput", da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.
- ARTIGO 4º.-** Fica ordenado o cancelamento, em 29 de Dezembro de 2000, dos empenhos emitidos durante o exercício de 2000, inclusive os liquidados, para os quais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, não haja disponibilidade de caixa.

**Parágrafo Único** Ficam excluídos do cancelamento os empenhos destinados ao atendimento de obrigações constitucionais, legais e pagamentos do serviço da dívida do exercício de 2000, que serão inscritos em restos à pagar.

**ARTIGO 5º.-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arconte dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA  
E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral

